



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
COMPROMISSO COM A MUDANÇA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.942, DE 08 DE MAIO DE
2025, QUINTA – FEIRA.

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO _____	CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
VICE-PREFEITO _____	ALTEMAR LOPES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO _____	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO _____	WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO _____	LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER _____	CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA _____	ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA _____	RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA _____	THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO _____	LUCIANO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE _____	TANIA MARIA BOZELLI BALBINOTTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA _____	LUCAS CORRENTE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL _____	ALESSANDRA FERREIRA CRÓCO DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO _____	JAIME CÍCERO AMADOR FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARENCIA PUBLICA E CONTROLE INTERNO _____	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO _____	MARCO TULIO RIBEIRO GOMES
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE _____	GEANE LINA TELES
DIRETOR SANEAR _____	VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
DIRETOR CODER _____	ARGEMIRO JOSE FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR AUTARQUIA DE TRANSPORTE COLETIVO _____	THALES TATI GONÇALVES
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO _____	DANILO IKEDA CAETANO
EDITOR DIORONDON _____	MARIELLE BARBOSA DE BRITO

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-22 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIÁRIO OFICIAL HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.942, 08 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

DECRETO Nº 12.701, DE 06 MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M) de Rondonópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 79 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 144 da Constituição Federal, que estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos;

CONSIDERANDO o compromisso com as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e da Política Nacional de Segurança Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de integração entre os órgãos responsáveis pela segurança pública, defesa social, sistema de justiça e demais órgãos do poder público para a implementação de medidas destinadas à redução da violência e da criminalidade,

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M) de Rondonópolis, vinculado ao Gabinete do Prefeito, como instância colegiada de deliberação e coordenação das ações de prevenção e enfrentamento à violência e à criminalidade, formado por representantes do poder público em suas diversas esferas e pelas forças atuantes na área de segurança pública no âmbito municipal.

Art. 2º O GGI-M será composto pelos seguintes membros:

- I - Prefeito Municipal, que o presidirá;
- II - Secretário Municipal de Governo;
- III - Chefe do Gabinete de Apoio à Segurança Pública;
- IV - Secretário Municipal de Receita;
- V - Outros secretários municipais, conforme a pertinência temática.

§ 1º Compõem também o GGI-M os representantes dos seguintes órgãos sediados no Município:

- I - Polícia Militar;
- II - Polícia Civil;
- III - Corpo de Bombeiros Militar;
- IV - Perícia Oficial e Identificação Técnica (POLITEC);
- V - Polícia Penal;
- VI - Sistema Socioeducativo;
- VII - Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.942, 08 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

§ 2º Serão convidados a compor o GGI-M representantes dos seguintes órgãos: I - Poder Judiciário estadual;

- II - Ministério Público estadual;
- III - Defensoria Pública estadual;
- IV - Câmara Legislativa Municipal;
- V - Polícia Federal;
- VI - Polícia Rodoviária Federal;
- VII - Receita Federal.

§ 3º Outros membros poderão ser convidados a compor o GGI-M, observadas as atribuições institucionais e as diretrizes do regimento interno.

§ 4º Representantes da sociedade civil organizada, tais como associações de bairro e conselhos municipais, poderão ser convidados a participar eventualmente de reuniões do GGI-M, mediante aprovação do Colegiado Pleno.

§ 5º Cada órgão ou instituição mencionada nos incisos e parágrafos deste artigo, deverá indicar (02) dois representantes, sendo (01) um titular e (01) um suplente, cabendo-lhes representar sua respectiva instituição nas reuniões e deliberações do GGI-M.

§ 6º O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos, exercendo as mesmas prerrogativas durante sua atuação.

Art. 3º Compete ao GGI-M:

- I - Fomentar a elaboração e atualização do Plano Municipal de Segurança Pública;
- II - Estabelecer diretrizes e prioridades para a execução de programas e ações integradas de segurança pública;
- III - Monitorar as ações de segurança no Município, utilizando, quando houver, o Observatório de Segurança Pública para análise e organização de dados sobre violência e criminalidade;
- IV - Promover a comunicação eficiente entre os órgãos integrantes do GGI-M;
- V - Propor ações integradas de fiscalização, defesa social e segurança urbana;
- VI - Fortalecer a interação com fóruns comunitários e municipais de segurança pública;
- VII - Estabelecer uma rede municipal de intercâmbio de informações e experiências;
- VIII - Planejar e implementar ações integradas de segurança pública;
- IX - Definir e monitorar indicadores de desempenho para avaliar a eficácia das ações do GGI-M;
- X - Promover a sinergia e atuação conjunta entre os órgãos integrantes visando a prevenção e o enfrentamento à criminalidade.

Art. 4º O GGI-M estrutura-se em:

- I - Colegiado Pleno;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Câmaras Técnicas;
- IV - Câmaras Temáticas.

Parágrafo único. Outras estruturas poderão ser criadas conforme necessidade, visando ao pleno alcance dos objetivos do GGI-M.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.942, 08 DE MAIO DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

Art. 5º Compete ao Colegiado Pleno, instância superior e deliberativa do GGI-M:

I - Coordenar e deliberar sobre as ações estratégicas do Gabinete;

II - Aprovar o Regimento Interno e as diretrizes de funcionamento;

III - Deliberar sobre a criação e composição das Câmaras Técnicas e Temáticas. Parágrafo único. O Presidente do GGI-M indicará o Secretário Executivo mediante ato próprio.

Art. 6º À Secretaria Executiva compete articular, organizar, planejar e gerenciar as atividades do GGI-M, em conformidade com o regimento interno e as deliberações do Colegiado Pleno.

Art. 7º As Câmaras Técnicas serão espaços permanentes de estudo e formulação de propostas sobre temas específicos e relevantes para a segurança pública municipal.

§ 1º Serão instituídas por deliberação do Colegiado Pleno e compostas por profissionais de notório saber técnico indicados pelos órgãos integrantes do GGI-M.

§ 2º Poderão ser convidados especialistas para participar pontualmente das reuniões, contribuindo com conhecimentos e experiências.

Art. 8º As Câmaras Temáticas serão órgãos temporários de escuta e diálogo com a sociedade civil sobre temas específicos da segurança pública que exijam a participação popular.

§ 1º Terão caráter consultivo e serão criadas mediante deliberação do Colegiado Pleno.

§ 2º Serão dissolvidas após o cumprimento dos objetivos que motivaram sua criação.

Art. 9º As decisões do GGI-M serão tomadas por consenso, sem hierarquia, em regime de mútua cooperação, e respeitando as autonomias institucionais dos órgãos representados.

Art. 10 O funcionamento do GGI-M será regulamentado por Regimento Interno aprovado por seus membros, devendo as reuniões ordinárias ocorrer, no mínimo, uma vez ao mês.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 06 de maio de 2025;
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.